



RECOMENDAÇÃO Nº 05/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, designado para a 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com amparo no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 75, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e art. 1º da Resolução nº 164/17, e

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, inclusive da ordem urbanística, (artigo 129, III e art. 1º, incisos I e VI da Lei Federal nº 7347/1985, com redação dada pela Lei 10.257/2001) e do patrimônio cultural (artigo 216 da Constituição da República c/c artigo 1º, Decreto-Lei 25/37);

CONSIDERANDO o contido no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário sua adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe ser “inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre



exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

CONSIDERANDO o dever imposto pela Constituição da República ao Estado de proporcionar *segurança* à população brasileira (art. 6º), em especial segurança viária aos participantes do fenômeno trânsito;

CONSIDERANDO as disposições da Lei 12.587/12, conhecida como Lei da Mobilidade Urbana, que determina aos municípios a tarefa de planejar e executar a política de mobilidade urbana;

CONSIDERANDO que o trânsito em condições seguras é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades competentes do Sistema Nacional de Trânsito, devendo estes responder por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito ao trânsito seguro;

CONSIDERANDO, outrossim, que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar de forma preventiva, para evitar o consumo de bebidas alcoólicas pela população infantojuvenil, assim como atos de violência cometidos ou praticados contra crianças e adolescentes, nas inúmeras festas e comemorações;

CONSIDERANDO que as medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, com exceção das arroladas nos incisos VII a IX do art. 101, devem ser ordinariamente aplicadas pelo Conselho Tutelar, nos termos dos arts. 101, § 2º, c/c art. 136, I, do ECA.;



CONSIDERANDO, ainda, a função do Ministério Público em zelar pela efetividade e qualidade do serviço socioassistencial prestado, bem como pela observância, nos equipamentos socioassistenciais, utilizando para tanto dos meios de inspeção;

CONSIDERANDO a inspeção realizada pelo Ministério Público, no dia 05 de agosto de 2019, na Casa de Passagem Aloísio Tanajura, que averiguou o cumprimento, pela unidade, dos serviços socioassistenciais e das condições estruturais da Instituição;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 01/2019, expedida por esta Promotoria de Justiça, relativamente ao evento festivo religioso conhecido como “Romaria de Bom Jesus da Lapa 2019”;

CONSIDERANDO a necessidade de antecipar os preparativos organizacionais no tocante aos eventos da Romaria do ano de 2020 e a proximidade da Festa de Nossa Senhora da Soledade, que ocorre entre os dias 09 e 15/09/2019, e a festa de Nossa Senhora Aparecida, que acontece entre 09 e 12/10/2019, ambos eventos tradicionais nesta cidade e de grande proporção, com razoável tráfego de pessoas e veículos.

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e acréscimo de alguns pontos não incluídos na Recomendação anterior, com o objetivo de melhorar o planejamento, organização e a execução das políticas de segurança, meio ambiente e cidadania, visando garantir a segurança dos frequentadores e o bom desenvolvimento dos citados eventos religiosos;



CONSIDERANDO, por fim, que a recomendação é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização,

RESOLVE RECOMENDAR

Ao **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, na pessoa do seu atual gestor, o **Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA**, ou quem o vier a suceder ou substituir, e aos (as) **SRS(AS). SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DOS TRANSPORTES, SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO, SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS E SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SECRETÁRIO(A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no âmbito de suas competências, que, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**:

a) Proíba a venda de bebidas em garrafas de vidro, nos locais de eventos em praças públicas ou outros espaços abertos ou fechados de grande aglomeração de pessoas, como forma de inibir eventuais impactos humanos;

b) Promova a readequação de todos os quebra-molas do município, com as devidas pinturas e sinalizações horizontais e verticais, das faixas de pedestres, sonorizadores, além de todos os direcionamentos e placas de alerta para as lombadas, nos termos da Lei n. 12.587/12;

c) Mantenha Guardas Municipais, Agentes de Trânsito ou quem as suas vezes fizer, nos semáforos das avenidas principais, com o intuito de organizar e controlar o trânsito de imediato, coibindo possíveis infrações, como por exemplo a invasão de semáforos e de faixas de pedestres, a direção sob efeitos de álcool ou drogas, excesso de velocidade ou ocupação de vagas de idosos ou pessoas com deficiência;



d) Distribua panfletos educativos e informativos, nos quais constem os pontos turísticos da cidade, as normas de postura de proteção ambiental e de prevenção de doenças contagiosas na forma da regulamentação sanitária e os locais em que serão permitidos e proibidos os estacionamento de veículos;

e) Realize o cadastramento dos ônibus e outros meios de transporte de romeiros/turistas nas barreiras sanitárias pela placa ou outro meio de identificação, com o nome do responsável, checando a habilitação para dirigir dos motoristas dos veículos vistoriados;

f) Promova a instalação imediata de taxímetros nos veículos autorizados pelo município, com determinação para exibição do alvará em local visível no veículo, bem assim a tabela com as bandeiras tarifárias, tomando atitudes para impedir aqueles que não tenham alvará e que não se adequaram as normas de prestar o serviço até a sua regularização; e fiscalização rigorosa de veículos particulares que estejam fazendo transporte de passageiros sob qualquer circunstância, sem autorização legal, dentro do município;

g) Realize melhorias na infraestrutura das localidades da Barrinha e Coroa, notadamente no que se refere às instalações temporárias do SAMU e do Corpo de Bombeiros e outros órgãos que atuam na área, com a colocação de banheiros químicos exclusivos para os agentes (sem prejuízo dos banheiros para a população), disponibilizando água e abrigo do sol e da chuva, com cadeiras e outros itens que permitam o repouso e a boa execução das tarefas;

h) Também nas localidades da Barrinha e Coroa seja vedado o estacionamento de qualquer veículo na beira do rio e que seja reservado espaço para atracamento da ambulância do SAMU. No mesmo diapasão, seja feita a demarcação das áreas e das vagas de estacionamento, com observância das normas ambientais e fluidez do trânsito;

i) Fiscalize se os estabelecimentos ligados ao Turismo (empresas de turismo, transportes de turismo, taxistas, guias, hotéis pousadas e similares) estão cadastrados no Cadastur do Ministério do Turismo;



j) Realize treinamento comportamental da Guarda Municipal e Bombeiros Civis, bem como treinamento em instituições parceiras a exemplo da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, obedecendo às normas administrativas e as parcerias formais já estabelecidas entre as instituições;

l) Promova cursos e capacitações para a conscientização dos comerciantes varejistas sobre armazenamento, conservação e manipulação dos alimentos vendidos, em especial carnes, pescados e outros alimentos que exijam rigorosa manipulação;

m) Apresente, **no prazo máximo de 60 dias**, plano municipal de turismo e agenda executiva das ações na área, devidamente elaborado por profissional habilitado (turismólogo(a));

n) Promova, **no prazo máximo de 30 dias**, treinamento com prestadores de serviços turísticos;

o) Promova, **no prazo máximo de 30 dias**, reforma geral na sede do Conselho Tutelar, dotando o órgão de mobiliário de escritório, novos ou em bom estado de conservação, tais como: cadeiras, computadores, impressora e telefones, em número suficiente para o exercício das atribuições dos Conselheiros e para o atendimento ao público-alvo, e de forma adequada para atender a necessidade do órgão;

p) Disponibilize, com prioridade, mediante requisição fundamentada dos conselheiros de plantão, veículo e motorista para os casos de urgência que ocorrerem aos finais de semana, período noturno e feriados, para atendimentos emergenciais;

q) Promova, **no prazo máximo de 30 dias**, reforma no sistema de refrigeração da Casa de Passagem Aloísio Tanajura, com a instalação de aparelhos de ar-condicionado novos.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público considera seu(s) destinatário(s) como pessoalmente ciente(s) da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.



Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público da Bahia sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes e entes públicos com responsabilidade e competência quanto à matéria.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

A teor do que dispõe o artigo 27, parágrafo único, da lei nº 8.625/93, DETERMINO a ampla e irrestrita divulgação desta Recomendação, enviando cópia à rádio local, jornais, blogs, etc.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação aos seguintes órgãos ministeriais: CEAMA, PGJ e ASCOM.

Registre-se no IDEA.

Publique-se.

Bom Jesus da Lapa/BA, 26 de agosto de 2019.

CLODOALDO SILVA DA ANUNCIÇÃO
Promotor de Justiça Designado